



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

LEI Nº 3152/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito e o montante arrecadado com estacionamento rotativo no âmbito do município de Mariana e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido à obrigatoriedade do Município de Mariana em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Defesa Social e também o montante arrecadado com estacionamento rotativo.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I- O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) radares;
- b) agentes de trânsito;

II- O valor total lançado mensalmente;

III- O valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput o contrat deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidades. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA


Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Paragrafo Único - Que após aprovado dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como correio, CEMIG, serviços de telefonia, e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para as providencias cabíveis em relação ao assentamento de placa e a retificação nos mapas assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Mariana, 30 de Junho de 2017.


Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana